Edital de Licitação

Pregão Presencial n° 14/2018 Processo Licitatório n° 30/2018

> Contratação de empresa especializada na prestação de servicos técnicos profissionais para Licenciamento de operação de regularização de extração mineral para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Município de Santa Cecília do Sul.

O Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1073/2013, de 08 de Fevereiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n° 8.883, de 08 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "menor por item, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até as 16h00min do dia 30 de maio de 2018, com início da sessão de disputa de preço no dia 30 de maio de 2018, às 16h00min, a qual se regerá pelas seguintes disposições:

1 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Licenciamento de operação de regularização de extração mineral para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Município de Santa Cecília do Sul, conforme objeto no Anexo I.

- 1.1. As taxas e impostos necessários a obtenção dos licenciamentos ficarão a cargo do município, assim como o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço.
- 1.2. Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estarão abrangidos no valor ofertado.

2 - Da Apresentação dos Envelopes:

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, inicialmente receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para Habilitação", em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

Ao Município de Santa Cecília do Sul

Pregão Presencial n° 14/2018.

Envelope N° 01 - Proposta Financeira

Proponente: (Nome Completo da Empresa)

Ao Município de Santa Cecília do Sul

Pregão Presencial n° 14/2018.

Envelope N° 02 - Documentação

Proponente: (Nome Completo da Empresa)

3 - Das Condições de Participação

- **3.1** Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.
- 3.2 Não será permitida a participação de empresas:
- 3.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.2.2** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.2.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **3.2.4** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7° da Lei 10.520/02;
- **3.2.5** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
- **3.2.6** Declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

4 - Da Representação e do Credenciamento:

- **4.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **4.2.** O credenciamento será feito até às **14h00min do dia 30 de maio de 2018**, devendo ser observada pelo licitante, as seguintes condições e exigências:
- 4.2.1. Se representante legal, deverá apresentar:
- a) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da

empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;

- b) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo V) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, ou;
- c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada em cartório do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.
- **4.3** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.
- **4.4** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.
- 4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo VII), sob pena de eventual omissão caracterizar-se como renúncia tácita aos benefícios previstos na lei antes referida.
- **4.6.** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação. Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do § 4°, inciso VII da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 (Modelo Anexo VI).
- **4.7.** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VIII).
- **4.8.** As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da lei 11.488, de 15 de junho de 2011, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

- **4.9.** Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- **4.10.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **4.11.** Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

5 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes:

- 5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n° 01 Proposta De Preço e 02 Documentos.
- **5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6 - Proposta de Preço:

- **6.1.** Proposta financeira, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total do item, nos moldes do **Anexo IV**.
- **6.1.1.** A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para recebimento das propostas.
- **6.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - Do Julgamento das Propostas:

- 7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.
- 7.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo Menor Preço por Item.
- **7.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como das disposições constantes da LC 123/2006.
- **7.4.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das

ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

- **7.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;
- **7.4.2.** No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2° da LC 123/2006).
- **7.5.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.6. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem requisitos dos itens anteriores serão convidados, apresentarem individualmente, a novos lances verbais sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 7.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **7.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 7.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.10.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 20 DAS PENALIDADES deste Edital.
- **7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro,

negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- **7.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as disposições deste edital.
- **7.14.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, procederse-á da sequinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova proposta, inferior àquele considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **7.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 7.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.17.** O disposto nos itens 7.10 a 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

- **7.19.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- 7.20. Serão desclassificadas:
- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- **b)** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.21. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- pública 7.22. sessão do Pregão será lavrada circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais ordem de classificação, da análise apresentadas, na documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.23. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.9 deste Edital.
- **7.24.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 8 Da Habilitação (Envelope n° 02):
- 8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:
- 8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município de Santa Cecília do Sul:
- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santa Cecília do Sul, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;
- **b)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7°, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei Federal n° 8666/93 (**Modelo Anexo X**);

8.2. Para as empresas não cadastradas no Município de Santa Cecília do Sul:

8.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica (Art.28 da Lei Federal n° 8666/93):

- Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação atualizada, inclusive a respectiva ATA, de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- **8.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ**.
- **Obs.:** A empresa que apresentar o solicitado no item 8.2.1, fica desobrigada de apresentar novamente o referido documento no envelope n° 02.

8.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal (Art.29 da Lei Federal n° 8666/93):

- **8.2.2.1.** Prova da regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda nacional / Receita Federal do Brasil;
- 8.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **8.2.2.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- **8.2.2.4.** Prova regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3 - Para comprovação da regularidade trabalhista (Art.29 da Lei Federal n° 8666/93):

- **8.2.3.1.** Prova de inexistência de Débitos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- 8.2.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira (Art.30 da Lei Federal n° 8.666/93):
- **8.2.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução

patrimonial, expedido no domicilio da pessoa física, com data máxima de 60 dias anteriores a realização desse processo.

Obs. 1: as certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

8.2.5 - Para comprovação da qualificação Técnica

- **8.2.5.1.** Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- **8.2.5.2.** Certidão de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto aos seus respectivos conselhos de classe.
- **8.2.5.3.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica do objeto da presente licitação, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- II Contrato de Trabalho;
- III Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- **8.2.5.4.** Relação da equipe técnica devidamente comprovada com o solicitado no item **8.2.5.2 e 8.2.5.3.**
- **8.2.5.4.1.** Para este serviço é exigido que a equipe técnica tenha no mínimo os seguintes profissionais:
 - 01 Geólogo
 - 01 Engenheiro de Minas
 - 01 Topógrafo ou Agrônomo
 - 01 Biólogo
- **8.2.5.4.2.** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, no decorrer do andamento do serviço, desde que aprovada pela Administração.

8.2.6. Declarações

- **8.2.6.1.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7°, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei Federal n° 8666/93 (**Modelo Anexo X**);
- **8.2.6.2.** Declaração da licitante proponente indicando o nome da pessoa responsável pela empresa, CPF, RG, endereço completo, CEP, telefone e e-mail para o devido recebimento do Contrato, Autorizações de Fornecimento, pedidos e notificações. Esclarece-

se que o prazo para entrega e/ou prestação dos serviços da licitante proponente se iniciará no dia seguinte do envio do e-mail. É de responsabilidade da empresa licitante caso ocorra mudança no endereço eletrônico e pessoa responsável comunicar o Município de Santa Cecília do Sul - RS;

- **8.3.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, findo o qual, o licitante deverá retirá-lo, ou a administração providenciará sua devolução através de Aviso de Recebimento (A.R.).
- **8.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- **8.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **8.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em **original**, **ou**, **se preferir**, **deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório**, por servidor do município de Santa Cecília do Sul, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- **8.7.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9 - Da Adjudicação:

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a

oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

10 - Dos Recursos Administrativos:

- 10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.6. Não serão aceitas impugnações e recursos por e-mail, nem por fac-símile, assim como qualquer documento não poderá ser exibido por uma dessas formas, ou em papel de fac-símile, ainda que autenticado.

11 - Das Dotações Orçamentárias

- 11.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2018: 05.01- Secretaria Municipal de Obras e Viação
 - 3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur 2022 - Manutenção Sec de Obras e Const Estradas

12 - Da Formalização e da Alteração do Contrato

12.1 O contrato a ser formalizado obedecerá ao que dispõe os artigos 60 a 64 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e, de acordo com a minuta de contrato, parte integrante deste instrumento.

12.2 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, parágrafos, incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - Do Contrato

- 13.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologado pela Prefeita Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o seu transcurso.
- 13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, obedecido o que estabelece os artigos 66 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - Dos Prazos e do Recebimento dos Serviços:

- **14.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 30 (trinta) dias.
- **14.2.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 14.3. Homologada a presente licitação, deverá o licitante vencedor prestar o serviço contratado a contar da solicitação da secretaria de obras e viação, sob pena de decair do direito de contratar com o município, e de sofrer as penalidades previstas neste edital.
- 14.4. Se, dentro do prazo, o convocado não cumprir o edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista no item 20 abaixo.

15. Das Obrigações

15.1. Da Contratada

15.1.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15.1.2. A CONTRATADA se obriga a:

- I manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas
 estabelecidos;
- III a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços
 executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- IV cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras
 sobre a Medicina e Segurança do Trabalho;
- V responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.

15.2. Da Contratante

- 15.2.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, obrigase a:
- **15.2.1.1.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 15.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- **15.2.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 15.2.1.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- **15.2.1.5.** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- **15.2.1.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- **15.2.1.7.** efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos a cada etapa dos serviços executados.
- 15.2.2. Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

16. Do Acompanhamento, Atestação e da Fiscalização

- **16.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- **16.2.** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

16.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

17. Da Prestação Dos Serviços

- 17.1. Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 17.2. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.
- 17.3. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos.
- 17.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital.
- 17.5. Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18. Do Pagamento e do Reajustamento

- **18.1.** O pagamento será efetuado em 3 parcelas, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços na seguinte forma:
- a) 50% (cinquenta por cento) do valor após a expedição da LO;
- **b)** 40% (quarenta por cento) após registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- c) 10% (dez por cento) após a liberação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.
- 18.2. Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será sustado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.
- 18.3. Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada deverá conter em sua

descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.

18.4. O valor cotado não sofrerá qualquer reajuste.

19. Da Rescisão

- **19.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.
- 19.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:
- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resquardado o interesse público.

20. Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual e Das Penalidades

- **20.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- a) pela recusa ou atraso injustificado de assinatura do contrato, início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **b)** pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

- d) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- f) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **20.2.** Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 20.
- 20.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.
- **20.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 20.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

21 - Da Anulação e Revogação

- 21.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- **21.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 22 Das Disposições Gerais:
- **22.1.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 22.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 22.3. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- **22.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- **22.5.** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 22.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- 22.7. Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Santa Cecília do Sul RS, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- adiada sua abertura;
- alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 22.8. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax;

- 22.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário;
- **22.10.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- **22.11.** Qualquer impugnação referente ao Processo Licitatório, somente serão aceitas mediante protocolo no setor do município ou quando enviado via correio por AR ou CARTA REGISTRADA.
- 22.12. Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterálos no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

23 - São anexos deste Edital:

Anexo I - Objeto;

Anexo II - Modelo proposta financeira;

Anexo III - Modelo De Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração que Atende aos Requisitos do Edital;

Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Declaração de renúncia de prazo recursal;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7° da Constituição Federal;

Anexo IX - Modelo de Procuração;

Anexo X - Minuta de Contrato.

24 - Disposições Finais

24.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Santa Cecília do Sul, setor de licitações, sito a Rua Porto Alegre, 591, pelo e-mail: licitascecilia@netvisual.com.br, ou pelo fone (54) 3616-4070, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

25 - Do Foro

25.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato

decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de maio de 2018.

Jusene Consoladora Peruzzo Prefeita Municipal

Anexo I Pregão Presencial n° 14/2018

Objeto

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços
1	Qtde	Unid	Licenciamento de operação de regularização de extração mineral, com os seguintes serviços: • Licenciar a área junto ao órgão ambiental municipal, Licença Prévia e de Instalação Unificada (LPI); (LO); • Cadastro e registro de licença junto ao DNPM para extração e moagem de pedra; • Licença ambiental: contendo vistoria e relatório fotográfico; • Descrição geral do empreendimento; • Caracterização do empreendimento; • Relatório de Controle Ambiental (RCA); • Plano de Controle Ambiental (PCA) para obtenção de licença de operação; • Protocolização, acompanhamento e registro de licença para a ativação de extração mineral junto ao DNPM; • Memorial descritivo para a atividade de extração mineral; • Planta de situação, localização e detalhes da área; • Laudo Bióticos da Área; • Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado dos polígonos conforme Resolução CONSEMA n° 347/2017; • Laudo geológico; • Laudo de engenheiro de minas e plano de fogo; • Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelos responsáveis; • Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou
			 Resolução CONSEMA n° 347/2017; Laudo geológico; Laudo de engenheiro de minas e plano de fogo; Emissão de ART (Anotação de
			responsáveis; • Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando
			 Projeto de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, contendo a proposta de reposição florestal e/ou

compensação ambiental em área equivalente a degradada, no caso do bioma mata atlântica;

- Levantamento planialtimétrico da área de extração delimitando a área a ser extraída, bem como os limites da propriedade e lindeiros;
- Levantamento planimétrico e mapa ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas atividade; de acesso e outros fatores impactantes pela atividade.

Modelo de Proposta

Dados da	Empresa
----------	---------

Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			N°	CEP:
Bairro:	Cidad	e:		Estado:
Telefone:		E-mail:		

Dados do Administrador

Sócio Administrador:					
CPF:	RG:	Endereço:			Ν°
Bairro:	Cidade:		CEP:	Estad	.o:
Telefone:		E-mail:			

Pela presente, apresentamos proposta para o seguinte:

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Un.	Licenciamento de operação de regularização de extração mineral, com os seguintes serviços: • Licenciar a área junto ao órgão ambiental municipal, Licença Prévia e de Instalação Unificada (LPI); (LO); • Cadastro e registro de licença junto ao DNPM para extração e moagem de pedra; • Licença ambiental: contendo vistoria e relatório fotográfico; • Descrição geral do empreendimento; • Caracterização do empreendimento; • Relatório de Controle Ambiental (RCA); • Plano de Controle Ambiental (PCA) para obtenção de licença de operação; • Protocolização, acompanhamento e registro de licença para a ativação de extração mineral junto ao DNPM; • Memorial descritivo para a atividade de extração mineral; • Planta de situação, localização e detalhes da área; • Laudo Bióticos da Área;		

- Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado dos polígonos conforme Resolução CONSEMA n° 347/2017;
 - Laudo geológico;
 - Laudo de engenheiro de minas e plano de fogo;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelos responsáveis;
- Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade:
- Projeto de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, contendo a proposta de reposição florestal e/ou compensação ambiental em área equivalente a degradada, no caso do bioma mata atlântica;
- Levantamento planialtimétrico da área de extração delimitando a área a ser extraída, bem como os limites da propriedade e lindeiros;
- Levantamento planimétrico e mapa ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas atividade; de acesso e outros fatores impactantes pela atividade.

Declaro, sob as penas da lei:

- a) Que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros.
- b) Que estamos de acordo com as condições do Pregão Presencial nº 14/2018, e com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

(nome, RG, CPF, cargo)

Validade da Propos	ta: 60	(sessenta) de		de 2	2018.		
	(Identi:	ficação do	represent	ante	legal/procurador	da	licitante)

Anexo III Pregão Presencial n° 14/2018

Modelo de Credenciamento

	A	(Razão	Social	da	Empresa)	, CI	NPJ	n°
		, cor	n endereço	à				,
através	do	Sr. (a)			(qua	lific	ação),
portador	do RG	n°			, CPF n°			,
residente	e à				CONST	ITUI	como	seu
represent	tante	no ce	rtame li	citat	_, CONST ório - m	odalid	.ade	Pregão
					realizado			
					S, o Sr.(a)			
•		, resi	dente à				aue ·	poderá
formular	ofert				e pratica:			-
renúncia	ao di	reito de	e interpor		esistir de			0.1.0
_					: 		2	018.
	As	sinatura		_	te(s) da er	mpresa		
	_	Nomo	(firma re					
	_	Nome	do diriq	ente	da empresa			

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes por ocasião do credenciamento)

Anexo IV Pregão Presencial n° 14/2018

Declaração de Habilitação

	(nome da empresa),
inscrita (o) no CNPJ sob o nº	, com
sede	(endereço completo), em
conformidade com o disposto	no art. 4°, inc. VII, da Lei n°
10.520/2002, DECLARA, sob as	penas da Lei, que:
() Cumpre plename	ente os requisitos de habilitação,
referentes à licitação em epí	grafe;
() Na condição d	de microempresa/empresa de pequeno
porte, cumpre plenamente os re	equisitos de habilitação referentes
à licitação em epígrafe;	
() Na condição d	de microempresa/empresa de pequeno
porte, encontra-se em situaçã	o regular de habilitação referente
à licitação em epígrafe, ressa	alvada a existência de restrição na
<u> </u>	iscal, comprometendo-se a promover
	igre vencedora do certame (Art. 43,
	or isso requer a concessão do prazo
	43, §1° da Lei n°. 123/2006) para
tal regularização, pelas razõ	es descritas abaixo:
Por sar avnrassão	de verdade, firmamos o presente.
TOT SET EXPLESSAO	de verdade, frimamos o presente.
	, de 2018.
	_,2010.
	Nome:
	CPF:

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

Anexo V Pregão Presencial n $^{\circ}$ 14/2018

Declaração de Enquadramento ME ou EPP

A empresa	inscrita no CNPJ n°
estabelecida na	, declara,
estabelecida napara os fins do disposto na Lei Complementa	ar n° 123/2006, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as p	penas da lei, que esta
Empresa, na presente data, enquadra-se com	10:
() Microempresa, conforme inci	so I do artigo 3° da
Lei Complementar n°123/06;	
() Empresa de pequeno porte,	conforme inciso II do
artigo 3° da Lei Complementar n°123/06;	
() Microempreendedor individ	ual, cujo valor da
receita bruta anual, no último exercício, fixado no art. 18-A, § 1° e suas alterações n°123/06 e suas alterações; não se e das hipóteses relacionadas no art. 18-a IV, da mesma lei; exerce tão constantes do Anexo XIII da Resolução novembro de 2011; () Cooperativa, tendo auferanterior, receita bruta até o limite	, da Lei Complementar enquadra em qualquer -A , § 4°, incisos I somente atividades o CGSN n° 94 de 29 de rido no calendário definido no inciso
II do caput do artigo 3° da Lei Complemen da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007).	tar n°123/06 (art. 34
Declara, ainda, que a empresa vedações constantes do parágrafo 4° do Complementar n° 123, de 14 de dezembro de	o artigo 3º da Lei
, de	2018.
[Contador]	
CRC:	
[Carimbo]	

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

Declaração de Idoneidade

(número), s (Bairro/Cida (Nome/RG), c	ade), atrav	Rua és de se	u Direto	or ou Re	, epresenta	n°	
a) Não foi licitações, direta ou ir b) Não está c) Não foi a dos serviço transcorrer d) Não incor Federal nº 8	por qualo direta, de impedido de penada com os, quer pedos último ere nas dema	quer ent qualque transac rescisão por outr s 5 (cin	tidade r das es ionar co de cont ro moti co) anos ições im	da adm sferas o m a Adm crato, q vo igu s; peditiv	inistraçã de govern inistraçã quer por d almente as previs	no públ no; no Públi leficiên grave,	ica ca; cia no
Por —	ser expres	são de v	erdade, ,	firmamo	os a pres	ente. _ de 201	18.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal] [Carimbo do CNPJ]

Anexo VII Pregão Presencial n° 14/2018

Declaração de Renúncia de Prazo Recursal

A empresa	
estando ausente na data do ato de abertura dos envelopes e	ciente
do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à :	fase de
habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei :	federal
8.666/93), se considera devidamente Habilitada, vem por i	meio de
seu representante legal renunciar ao prazo recursa.	l para
quaisquer fins, nesse procedimento licitatório.	
	2010
,, de	2018.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal] [Carimbo do CNPJ]

Anexo VIII Pregão Presencial n° 14/2018

Declaração de Cumprimento ao Art. 7° Da Constituição Federal

(Razão	Social), inscrita
no CNPJ sob o n° (MATRIZ)	, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)	
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº	e e
do CPF n°, DECLARA, se	ob as penas da lei,
para fins do disposto no inciso V, art. 27,	da Lei federal n°
8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XX	XXIII, art. 7°, da
Constituição Federal, que não emprega menor	
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nã	
dezesseis anos, assim como assume o compromi	
superveniência de qualquer fato impeditivo à	
Ressalva: emprega menor, a partir de	e quatorze anos, na
condição de aprendiz ()	
E, por ser a expressão da verdade, f	irmamos o presente.
, de	2018.
Representante Legal	

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope n° 02 - documentação)

Anexo IX Pregão Presencial n° 14/2018

Procuração

dica de direito
) ou
), com
, bairro
, Estado do
tado) pelo(a)
rtador(a) do RG
, residente e
na cidade de
, residente e na cidade de
nacionalidade),
ciliado na Rua
ificamente no e Santa Cecília entos, formular larações, visar so, manifestar- os demais atos
de 2018.

RG:

Minuta do Contrato

Contrato n°__/2018 Pregão Presencial n° 14/2018 Processo Licitatório n° 30/2018

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Licenciamento de operação de regularização de extração mineral para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Município de Santa Cecília do Sul.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx/xxxxx-xx, localizada na ______, no Município ____, representada pelo Sr. abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial nº** 14/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A CONTRATADA prestará serviços técnicos profissionais para Licenciamento de operação de regularização de extração mineral para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Município de Santa Cecília do Sul, conforme cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro - As taxas e impostos necessários a obtenção dos licenciamentos ficarão a cargo do município, assim como o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço.

Parágrafo Segundo - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estarão abrangidos no valor contratado.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços

Os serviços compreendidos são:

Licenciamento de operação de regularização de extração mineral, com os seguintes serviços:

- Licenciar a área junto ao órgão ambiental municipal, Licença Prévia e de Instalação Unificada (LPI); (LO);
- Cadastro e registro de licença junto ao DNPM para extração e moagem de pedra;
- Licença ambiental: contendo vistoria e relatório fotográfico;
 - Descrição geral do empreendimento;
 - Caracterização do empreendimento;
 - Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA) para obtenção de licença de operação;
- Protocolização, acompanhamento e registro de licença para a ativação de extração mineral junto ao DNPM;
 - Memorial descritivo para a atividade de extração mineral;
 - Planta de situação, localização e detalhes da área;
 - Laudo Bióticos da Área;
- Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado dos polígonos conforme Resolução CONSEMA n° 347/2017;
 - Laudo geológico;
 - Laudo de engenheiro de minas e plano de fogo;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelos responsáveis;
- Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade;
- Projeto de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, contendo a proposta de reposição florestal e/ou compensação ambiental em área equivalente a degradada, no caso do bioma mata atlântica;
- Levantamento planialtimétrico da área de extração delimitando a área a ser extraída, bem como os limites da propriedade e lindeiros;
- Levantamento planimétrico e mapa ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas atividade; de acesso e outros fatores impactantes pela atividade.

Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e viação. Parágrafo Primeiro - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula Quarta - Da Atestação

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor para a presente contratação, é de R\$ xxx(xxx).

Cláusula Sexta - Do Pagamento e Reajustamento

- O pagamento será efetuado em 3 parcelas, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços na seguinte forma:
- a) 50% (cinquenta por cento) do valor após a expedição da LO;
- **b)** 40% (quarenta por cento) após registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- c) 10% (dez por cento) após a liberação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será sustado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada deverá conter em sua descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur 2022 - Manutenção Sec de Obras e Const Estradas

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 30 dias.

Cláusula Nona - Da Prorrogação

O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente de 60 (sessenta) meses, por interesse

da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Décima - Das Obrigações das Partes

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A CONTRATADA se obriga a:

- I manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II executar os serviços de acordo com os prazos e
 cronogramas estabelecidos;
- III a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços
 executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- IV cumprir e fazer cumprir todas as Normas
 Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho;
- ${f V}$ responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.

Da Contratante

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, obriga-se a:

- a) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- d) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- **e)** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- **f)** Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta.
- **g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual

- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- a) pela recusa ou atraso injustificado de assinatura do contrato, início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **b)** pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10

(dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- **d)** pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **f)** pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Quinta - Da Licitação e da Vinculação ao Edital

A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 14/2018, em observância a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes a contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, de igual teor e forma, para que produza seus es	em 03 (três) vias
Santa Cecília do Sul - RS, de	de 2018.
Município de Santa Cecília do Su Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal	11

Contratante

Empresa

CNPJ n° __.__/____

Nome

Contratada

Testemunhas: